

# CIRUMED<sup>®</sup>

COMÉRCIO LTDA.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.300/2024

CIRUMED COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.853.028/0001-65, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 3445, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, CEP 790041-060, neste ato representada por AURÉLIO NOGUEIRA COSTA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 14.481.260 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.145.098-26, endereço eletrônico: [licitacao4@cirumed.com.br](mailto:licitacao4@cirumed.com.br), com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 c/c art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório em epígrafe, nos termos e fundamentos a seguir:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

No mesmo sentido o edital preconiza que "até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento".

Portanto, tempestivo.

## 2. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço por item cujo objeto é, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA TESTES DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS AO APARELHO ON CALL PLUS II, COMBINADO COM A DOAÇÃO DE APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS"

No Termo de Referência (Anexo I), o item a seguir possui a seguinte especificidade técnica:

TIRAS REAGENTES PARA TESTES DE GLICEMIA COM QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA, COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL SEM NECESSIDADE DE CALIBRAGEM. AS TIRAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO FABRICADO POR ACON BIOTECH, MODELO ON CALL PLUS II. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE DOAÇÃO APARELHOS NOVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA DEMANDA DO MUNICÍPIO.

# CIRUMED<sup>®</sup>

COMÉRCIO LTDA.

Verifica-se que o município indicou expressamente a marca ON CALL PLUS sem apresentar uma justificativa plausível para tanto, conforme será demonstrado a seguir.

Considerando o interesse da empresa, ora impugnante, na participação do certame, maneja o referido instrumento a fim de que se garanta a máxima lisura e competitividade na licitação.

### 3. DO INDEVIDO DIRECIONAMENTO DE MARCA E/OU MODELO

Como é cediço, as licitações públicas são regidas por regras e princípios que possuem o condão de garantir a igualdade e a justa competição entre os concorrentes, sendo vedado, conforme art. 9º, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, práticas que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório. A indicação de marca ou modelo de produto no momento da caracterização e descrição do objeto é medida excepcional, sendo utilizada exclusivamente em casos específicos. A nova lei de licitações é taxativa ao obrigar a Administração Pública de justificar a excepcionalidade da medida, veja-se:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.*

Ademais, cumpre ressaltar que no ato de justificar a indicação de marca ou modelo cuja necessidade seja a padronização, a legislação ainda exige que a referida medida esteja amparada por documentos técnicos imprescindíveis:

*Art. 43. O processo de padronização deverá conter:*

*I – Parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;*

*II – Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;*

*III – síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no qual define que para a realização da indicação, a Administração Pública precisa comprovar a necessidade de exclusividade na aquisição daquele produto, veja-se:

# CIRUMED<sup>®</sup>

COMÉRCIO LTDA.

*A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/2016 – Plenário Relator: Bruno Dantas)*

Portanto, a excepcionalidade conferida pela legislação estaria condicionada a demonstração de razões de ordem técnica, devidamente motivada e documentada, inclusive com laudo pericial, contando ainda quais seriam as peculiaridades imprescindíveis ao interesse público pela indicação da marca, antecipando diferentes soluções.

Tratando-se de Tira Reagente para Detecção de Glicemia, como de praxe, a licitação deveria ser aberta para todas as marcas e fabricantes, limitando-se apenas ao descritivo técnico mínimo do que se pretende da leitura dos resultados.

Contudo, o município indica expressamente a aquisição de tiras reagentes da marca ON CALL PLUS.

Ademais, ressalta-se que a justificativa apresentada pelo município no Termo de Referência não é compatível com a realidade fática, uma vez que AS EMPRESAS FORNECEM O MONITOR EM COMODATO, SEM QUALQUER CUSTO AO MUNICÍPIO, DIANTE DA AQUISIÇÃO DAS TIRAS. Isso demonstra o vício neste edital, o qual possui o objetivo de prejudicar o caráter competitivo da demanda, uma vez que a própria fabricante do produto delimitada no Termo de Referência costuma participar diretamente dos processos licitatórios, ou, alternativamente, através de suas distribuidoras que detém exclusividade.

Repisa-se: a maioria das empresas que participam de processos licitatórios cujo objeto é o fornecimento de materiais para controle de glicemia, OFERECEM, DE ACORDO COM O QUANTITATIVO DE TIRAS ADQUIRIDAS, GLICOSÍMETROS (MONITORES), VIA COMODATO, PARA SUBSTITUIÇÃO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nestes casos, coloca-se ainda a disposição, representantes da empresa, os quais oferecerão todo o suporte necessário para a plena utilização do aparelho.

Assim sendo, não resta outra alternativa que a retificação do edital, a fim de retirar a indicação da marca no Termo de Referência, uma vez que não há justificativa para adoção de tal medida.

A referida retificação é medida que se impõe para possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e a celebração de contratos mais eficientes com o Poder Público.

# CIRUMED<sup>®</sup>

COMÉRCIO LTDA.

## 4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, conforme razões fundamentadas, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de alterar o descritivo que indica o direcionamento da marca ON CALL PLUS, reabrindo o prazo inicialmente previsto para cadastramento das propostas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

AURELIO  
NOGUEIRA  
COSTA:03614509  
826

Assinado de forma digital  
por AURELIO NOGUEIRA  
COSTA:03614509826  
Dados: 2024.08.15  
14:05:33 -04'00'

AURELIO NOGUEIRA COSTA  
CIRUMED COMÉRCIO LTDA  
RG Nº 14.481.260 SSP/SP

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MS



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2307094745

Nome: **ARTELO RODRIGUES COSTA**

RG: **1544540-0** DEF: **00**

CPF: **035.145.038-08** DATA NASCIMENTO: **15/08/1941**

PROFISSÃO: **DIRIGENTE VEICULO**

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **01**

Nº REGISTRO: **1544540-0** VALIDADE: **15/08/2017** S. HABILITAÇÃO: **15/08/2017**



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PARANÁ, 15/08/2017** DATA E LOCAL: **15/08/2017**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

2307094745

**MATO GROSSO DO SUL**

**DENATRAN** **CONTRAN**

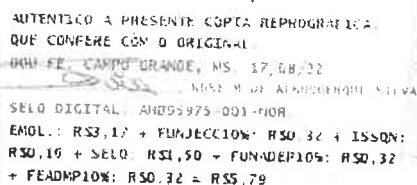
## QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

CNPJ nº. 23.853.023/0001-65



## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 1ª.** - A sociedade gira sob a denominação social de "**CIRUMED COMERCIO LTDA**", com sua matriz em Campo Grande/MS à Rua Joaquim Murtinho nº. 3.445 - Chácara Cachoeira, CEP 79041-060, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº. 54200433959 em 10/05/1991 e inscrita no CNPJ/MF nº. 26.853.028/0001-65, podendo manter filiais em todo o Território Nacional e o prazo é por tempo indeterminado com início de suas atividades em 10/05/1991;

**ÚNICO** - O nome de fantasia é "**CIRU MED**";

**CLÁUSULA 2ª.** - O objeto social da matriz é:

- Comércio atacadista, distribuição, Importação e exportação de artigos e materiais cirúrgicos, hospitalares, farmacêuticos, medicamentos, perfumaria, materiais odontológicos, laboratoriais, esportivos, educativos e escolares, suprimentos e equipamentos para escritório e informática, materiais para proteção e segurança, móveis escolares e para escritórios, produtos descartáveis e higiênicos, limpeza e gênero alimentícios, equipamentos, instrumentais e móveis hospitalares, suprimentos e equipamentos para refeitórios, copa e cozinha;  
- Transporte rodoviário de medicamentos de vendas próprias.

**CLÁUSULA 3ª.** - O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                     | Partic. | Quotas    | Valor            |
|----------------------------|---------|-----------|------------------|
| Aurélio Nogueira Costa     | 95,00%  | 1.140.000 | R\$ 1.140.000,00 |
| Claudenir Donizete Comisso | 05,00%  | 60.000    | R\$ 60.000,00    |
| Total                      | 100,00% | 1.200.000 | R\$ 1.200.000,00 |

**CLÁUSULA 4ª.** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA 5ª.** - A sociedade será administrada pelo sócio Aurélio Nogueira Costa, que assinará *isoladamente*, para o bom e perfeito desempenho da mesma, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, oficial e extra oficialmente, em juízo ou fora dele, também junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 - CIRUMED COMERCIO LTDA  
ATEND ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - RUA CAIARÁ, Nº 930 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79031-314

Folha 2/4



### 6º SERVIÇO NOTARIAL

Rua 15 de Novembro, 422 - Centro - CEP: 79031-314 - Campo Grande/MS  
Fone: (51) 3333-1111 - Internet: www.6serviciodenotario.com.br



### AUTENTICAÇÃO



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA,  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL.

DDU FE - CAMPO GRANDE, MS, 17/08/22

MOSE Nº 01 A BASTANTE NEIVA

SELO DIGITAL: AHB95976-466 NOR.

EMOL.: R\$3,17 + FUNJECIO: R\$0,32 + ISSQN

R\$0,16 + SELO: R\$1,50 + FUNDEPL: R\$0,32

+ FEADMPION: R\$0,32 = R\$3,29

Consulte a autenticação do  
selo digital pelo QR-code

entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como comprar, vender, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLÁUSULA 6ª.** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração pertinente;

**CLÁUSULA 7ª.** - Os sócios que desempenharem suas atividades na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore a ser fixado pelo consenso dos mesmos;

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral com Demonstração da Conta de Resultados, sendo que os Lucros ou Prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao Capital Social de cada um ou deixado na conta de lucros ou prejuízos acumulado. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente em qualquer período do exercício;

**CLÁUSULA 9ª.** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA 10ª.** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA 11ª.** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;



ATENAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 - CIRUMED COMERCIO LTDA  
ATEND ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA RUA CALARGE, N. 311 CENTRO - CAMPO GRANDE MS

Folha 3/4

6

6º SERVIÇO NOTARIAL

#### AUTENTICAÇÃO



AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL.

DOU- FE. CAMPO GRANDE, MS 17/08/22

ROSE M DE ALBUQUERQUE SILVA

SELO DIGITAL: AH895077-810-NOR.

EMOL.: R\$3,17 + FUNJECCLION: R\$0,32 + ISSQN:

R\$0,16 + SELO: R\$1,50 + FUNADEPION: R\$0,32

+ FEADMPION: R\$0,32 = R\$5,79

Consulte a autenticidade do  
selo digital pelo QR-code

CLÁUSULA 12ª. - Qualquer controvérsia decorrente da interpretação do presente contrato será resolvido pelos meios alternativos de composição de conflitos, seja por mediação e/ou arbitragem, através da Câmara Internacional de Mediação e Arbitragem em Campo Grande, sendo este o Foro competente para tal, declarando os signatários conhecerem e aceitarem os termos de seus Estatutos, Regulamento Geral, Código de Ética e Tabela Honorária. Elegem também, por critério de sucessão, o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir os conflitos incidentais ou de execução de sentença arbitral;

E assim, por estarem de justo e pleno acordo, aceitam e assinam a presente Alteração Contratual nº. 16, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único fim na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campo Grande, MS, 07 de Dezembro de 2010.

  
Aurélio Nogueira Costa

  
Claudénir Donizete Comisso

Testemunhas

  
Mariza Aparecida Silva Correa  
RG 1.078.970 SSP/SP

  
Senei Alovise de Souza  
RG. 807.519.8-9-5 SSP/RS

  
Fábio Nogueira Costa  
At. OAB/MS 3059  
CPF 267.872.328-90



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 - C  
ATEND ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

IDENTIFICADOR DE REGISTRO EM  
SISTEMA DE REGISTRO EM  
SISTEMA DE REGISTRO EM

807.529

6º

6º SERVIÇO NOTARIAL

Rua 15 de Novembro, 400 - Centro - CEP: 79000-140 - Campo Grande - MS  
Fone: (51) 3322 2800 - www.6servicopotential.com.br



#### AUTENTICAÇÃO



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA,  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL.

DOU EE. CAMPO GRANDE, MS, 17/08/22

ROSE M DE ALBUQUERQUE SILVA

SELO DIGITAL: AHB95978-175-NOR.

EMOL.: R\$3,17 + FUNJECCION: R\$0,32 + ISSQN:

R\$0,16 + SELO: R\$1,50 + FUNADEPION: R\$0,32

+ FEADMPION: R\$0,32 = R\$5,79

Consulte a autenticidade do  
selo digital em: QrCode

Rose M de Albuquerque Silva  
17/08/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| <b>Sigla do Órgão</b> | <b>Número C.I.</b> | <b>Data</b> |
|-----------------------|--------------------|-------------|
| SMS                   | 1298/2024          | 16/08/2024  |

**De: Secretário Municipal Adjunto de Saúde: Sr. Aizar Talavera Júnior**

**Para: Procuradoria Geral do Município: Sr. Ricardo Soares Sanches Dias.**

**Assunto: Resposta Impugnação**

Senhor Secretário,

Em atenção ao e-mail recebido a respeito da impugnação apresentada pela empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, do Pregão Eletrônico nº 48/2024 – Processo Nº 8.300/2024, que tem como objeto **Aquisição de Tiras de Glicemia**, vimos justificar que se faz necessária a marca solicitada, pois, o município atende atualmente cerca de 2.000 (dois mil) pacientes insulino-dependentes da Rede Básica de Saúde, tendo em vista que, todos esses pacientes já possuem o aparelho medidor (glicosímetro) de glicemia da marca ACON BIOTECH, MODELO ON CALL PLUS II, portanto, faz se necessário a solicitação da marca compatível, pois, a troca dos aparelhos ocasionaria um transtorno para os pacientes, e ainda, essa troca seria de responsabilidade da empresa, uma vez que o fornecimento das tiras de glicemia está vinculado ao fornecimento do glicosímetro, e dessa forma, solicitamos a marca, em concordância ao Art. 41, Inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da necessidade de manter a compatibilidade e padrões de equipamentos já adotados pela Administração.



Ademais, o caráter competitivo baseado no menor preço, permanece, uma vez que qualquer empresa que venda produtos das respectivas marcas, em todo território nacional, poderá ofertar seus lances no certame em tela.

Tendo os motivos explanados, justifica-se a solicitação da marca do aparelho em questão.

AIZAR  
TALAVERA  
JUNIOR:00643  
796126

Assinado de forma  
digital por AIZAR  
TALAVERA  
JUNIOR:00643796126  
Dados: 2024.08.19  
08:37:28 -03'00'

Atenciosamente,

**Aizar Talavera Júnior**  
**Secretário Municipal Adjunto de Saúde**

**Ratificação****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **METROBRÁS – METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**, para a prestação dos serviços dosimetria e fornecimento de dosímetros, em cumprimento às exigências da ANVISA – Vigilância Sanitária, para os profissionais que operam aparelhos que emitem radiação do RX e mamografia, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Processo n. 6.179/2022.**

**Amparo Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor Total:** R\$ 1.768,80 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

**RATIFICO** a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 31.05.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **ELETRO MAGNÉTICA LTDA EPP**, para a aquisição de lavadoras de alta pressão, no valor total de R\$ 7.822,90 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), na forma do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Processo n. 5.764/2022.**

**Amparo Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração.

**RATIFICO** a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 31.05.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI**, para a aquisição de insumos a serem utilizados na realização de análise laboratorial da água consumida no Município de Ponta Porã/MS, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Processo n. 6.178/2022.**

**Amparo Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor Total:** R\$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

**RATIFICO** a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 31.05.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**Extrato****EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 4.153/2022.**

**Convite 006/2022.**

**Contrato nº 084/2022.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Pollo Hospitalar Ltda ME.

**Representantes das Partes:** o Sr. Helio Peluffo Filho e a Srª Simone Bortolone Prando.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de tiras reagentes para testes de glicemia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Convite nº 006/2022, no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                   | UN. MED. | QTD     | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-------|----------|----------------|
| 01   | Tiras reagentes para teste de glicemia com qualquer química enzimática, com | UN       | 200.000 | ACON  | R\$ 0,76 | R\$ 152.000,00 |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | leitura em monitor portátil, sem necessidade de calibragem. As tiras deverão ser compatíveis com o aparelho fabricado por acon biotech, modelo on call plus ii. A contratada deverá fornecer em forma de doação 600 (seiscentos) aparelhos novos, conforme a necessidade da demanda do contratante. |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:**

| Unidade Orçamentária/UO | Funcional Programática | Projeto | Natureza da Despesa | Fonte dos Recursos | Ficha |
|-------------------------|------------------------|---------|---------------------|--------------------|-------|
| 10.01                   | 10.301.003             | 2258    | 339032              | 114039             | 858   |

**Fundamento legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 17.05.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E TAX PLAN TECNOLOGIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO TRIBUTÁRIO LTDA EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021.**

**Representantes das Partes:** Helio Peluffo Filho e Sérgio Kendi Moroto.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de 06/05/2022, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme especificações constantes na CI nº 0145/2022/SMF e no Parecer PGM nº 585/2022.

**Dotação Orçamentária:**

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da Despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 18.01    | 04.123.001          | 2126    | 339040              | 100000           | 126   |

**Fundamento Legal:** artigo 54, inciso IV da Lei nº 8666/93 e Parecer PGM nº 0585/2022.

**Data da Assinatura:** 03.05.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 886/2021.**

**Credenciamento/ Chamamento Público nº: 001/2021.**

**Processo nº 4.484/2021 – Referente à Septuagésima Terceira Ata de credenciamento.**

**Contrato nº 88/2022.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e N. de M. Pancoti Barboza ME.

**Representantes das Partes:** o Sr. Helio Peluffo Filho e Nathalia de Moura Pancoti Barboza.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados pela contratada ao Município de Ponta Porã/MS, observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2021, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

| ITEM               | ESPECIALIDADE | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                      | UN. MED | QUANT                | V. UNIT.  | V. TOTAL      |
|--------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|-----------|---------------|
| 13                 | CLÍNICA GERAL | PLANTÃO CLÍNICO EM AMBULATÓRIO DO MUNICÍPIO (ATIVIDADES ITINERANTES, DESCENTRALIZADAS) | HORA    | 1.000                | R\$ 95,00 | R\$ 95.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |               |                                                                                        |         | <b>R\$ 95.000,00</b> |           |               |

Data da Assinatura: 14.07.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E O ESPÓLIO DE HECTOR ANZOATEGUI PANÁ, REPRESENTADO POR CAMILA VALENZUELA BENITEZ DE ANZOATEGUI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020.**

**Representantes das partes:** Eduardo Esgaib Campos e Camila Valenzuela Benites de Anzoategui.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, em todos os seus termos, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/07/2023, no valor mensal de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), devidamente reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, no percentual de 4,47%, conforme especificações constantes na CI nº 1121/2023/PMPP/SMAS e Parecer PGM nº 1340/2023.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 08.02    | 08.244.0051         | 2281    | 33.90.36            | 1.500.0000       | 426   |

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 1340/2023.

**Data da Assinatura:** 06.07.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E EGL ENGENHARIA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2021.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Flávio Amaral Ferrari.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/07/2023, para o item 01 – serviço de suporte e manutenção corretiva e preventiva do SIT PP, no valor total de R\$ 476.335,80 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente reajustado, conforme disposições constantes da CI nº 113/2023/UEP/PMPP e do Parecer da PGM nº 1338/2023.

**Dotação Orçamentária:**

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 18.01    | 04.123.0001         | 2126    | 339039              | 1.500.0000       | 797   |

**Fundamento Legal:** artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 1338/2023.

**Data da Assinatura:** 11.07.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 7.230/2023.**

**Pregão Presencial nº 031/2023.**

**Contrato nº 160/2023.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Ortiz & Feltrim LTDA ME.

**Representantes das Partes:** o Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Maurício Ortiz.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de tiras reagentes para testes de glicemia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 31/2023, no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                | UN. MED. | QTD     | MARCA                         | V. UNIT.  | V. TOTAL       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-------------------------------|-----------|----------------|
| 01   | Tiras reagentes para teste de glicemia com qualquer química enzimática, com leitura em monitor portátil, sem necessidade de calibragem. As tiras deverão | UN       | 500.000 | ON CAL PLUS II / MEDLEVENSOHN | R\$ 0,374 | R\$ 187.000,00 |

|  |                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | ser compatíveis com o aparelho fabricado por acon biotech, modelo on call plus II. A contratada deverá fornecer em forma de doação 600 (seiscentos) aparelhos novos, conforme a necessidade da demanda do contratante. |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Dotações Orçamentárias:**

| Unidade Orçamentária/UO | Funcional Programática | Projeto | Natureza da Despesa | Fonte dos Recursos | Ficha |
|-------------------------|------------------------|---------|---------------------|--------------------|-------|
| 10.01                   | 10.301.003             | 2258    | 33.90.32            | 1.500.0000         | 563   |
| 10.01                   | 10.301.003             | 2258    | 33.90.32            | 1.600.0000         | 564   |
| 10.01                   | 10.301.003             | 2258    | 33.90.32            | 1.621.0000         | 565   |

**Fundamento legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 15.07.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Decreto**

**DECRETO N. 9.530, DE 01 DE AGOSTO DE 2.023.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 218, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE NORMATIZA SOBRE A ANISTIA DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse o Município em estimular a regularização das edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das edificações, nos casos de aquisição por meio de financiamento;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a anistia de edificações clandestinas ou irregulares edificadas até 20 de julho de 2022 no Município de Ponta Porã, mediante o pagamento de compensação financeira;

CONSIDERANDO o artigo 5º da referida Lei, que estabelece o prazo para o protocolo dos pedidos de anistia de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação (20/07/2022), prorrogável por igual período, a critério da Administração, por Decreto do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 20 de julho de 2023, o prazo para protocolo dos pedidos de anistia, em conformidade com a Lei Complementar n. 218, de 15 de julho de 2022, nos termos de seu artigo 5º.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de julho de 2023.

Ponta Porã, MS, 01 de agosto de 2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.531, DE 31 DE JULHO DE 2.023.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **Renato Siqueira Bueno** do cargo de Subprefeito do Distrito de Cabeceira do Apa, a partir de 31 de julho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. nº 1331/2023

**Interessada:** Cirumed Comércio LTDA

**Processo Administrativo nº 8.300/2024 – Pregão Eletrônico nº 51/2024**

**Assunto:** Impugnação ao edital.

Trata-se de parecer em resposta à impugnação em face do edital apresentada por **CIRUMED COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), protocolizada tempestivamente conforme o anexo.

Em apertada síntese, a Impugnante se insurge quanto à especificação técnica do objeto do edital (subitem 1.1 do Edital e do Termo de Referência), que contempla “tiras reagentes para testes de glicemia, compatíveis ao aparelho ON CALL PLUS II”, sob a alegação de suposto direcionamento do certame à marca específica, aduzindo que seria insatisfatória a justificativa apresentada no Termo de Referência para fundamentar a referida indicação.

Por fim, postula pela a republicação do edital com a reforma do Termo de Referência, excluindo-se a indicação do modelo, a fim de que, em seu entender, a licitação seja aberta às demais empresas, visando à ampla concorrência e legalidade do certame.

Vieram-me os autos para Parecer.

Eis o sucinto relato do necessário.

**Passo a opinar.**

Em atenção aos argumentos elencados pela Impugnante, no modesto sentido do subscritor do presente opinativo, os azorragues tecidos ao Edital não merecem prosperar, motivo pelo qual o instrumento convocatório do certame em comento deverá ser mantido nos exatos moldes em que se encontra redigido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

### Explico.

Conforme se logra observar, o certame em tela visa à contratação de empresa especializada para aquisição de tiras reagentes para testes de glicemia, compatíveis ao aparelho ON CALL PLUS II, combinado com a doação de aparelhos compatíveis com as tiras, conforme a necessidade do Município.

Nesse diapasão, insurge-se a Impugnante quanto à indicação do modelo ON CALL PLUS II, constantes do item 01 do Termo de Referências (Anexo I ao Edital), asseverando que haveria limitação da competitividade do certame.

Pois bem, inicialmente é de se ponderar que a indicação de bens e serviços sem similaridade ou, ainda, de marcas, características e especificações exclusivas, **apesar de ser medida excepcional**, se erige como medida admissível pelo ordenamento jurídico pátrio, desde que arrimada no interesse público.

Nessa vereda, o artigo 41 da Lei nº 14133/2021 (NLLC) indica que, em caráter excepcional, a Administração **poderá indicar ou excluir marca ou modelo**, tanto de produto ou serviços. Vejamos:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) **em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;” – g.n.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Em análise ao dispositivo acima transcrito, é plenamente viável o certame licitatório indicar determinada marca sem que haja a aplicação da restrição à sua competitividade. De se destacar que o tema já restou sobejamente apreciado pelo TCU, dando, inclusive, azo à edição da Súmula n. 270, que dispõe:

**“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público”.** (Acórdão n.º 113/2016 – TCU – Plenário) – g.n.

**Súmula n. 270 — TCU: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja previa justificação.”** – g.n.

Diante dessas premissas, é de se constatar que, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, o que se reputa ilegal é a preferência subjetiva e arbitrária por determinado produto, fundada exclusivamente na marca, sem qualquer supedâneo técnico que o justifique, o que não ocorre, em absoluto, no presente procedimento licitatório.

Conforme decorrido à saciedade no ETP e demais peças que instruem os autos, a aquisição das tiras reagentes para testes de glicemia são indispensáveis para o atendimento dos pacientes do programa INSULINO-DEPENDENTES, criado pelo Ministério da Saúde e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual se realiza a distribuição de aparelhos e de tiras reagentes aos pacientes, devido à necessidade diária dos mesmos de aferir a glicemia, conforme orientação médica.

Diante disso, justifica-se a exigência técnica de tiras reagentes compatíveis com o aparelho fabricado por *ACON BIOTECH*, modelo **ON CALL PLUS II**, no fato de que os medidores de glicose já distribuídos à população pela Secretaria Municipal de Saúde são dessa marca e modelo, consoante estabelecido nos Processos n.º 4.153/2022 e n.º 7.230/2023, de forma que tiras reativas de marcas diferentes certamente não servirão nos aparelhos supramencionados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Ainda, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde (C.I n° 1298/2024/SMS/PMPP), o Município atende atualmente cerca de **2.000 (dois mil) pacientes** insulínodpendentes da Rede Básica de Saúde, os quais já possuem o aparelho medidor (glicosímetro) de glicemia da respectiva marca, sendo, portanto, inviável a troca de aparelhos, uma vez que ocasionaria demasiado transtorno para os pacientes, pois a troca seria de responsabilidade da contratada, já que o fornecimento de tiras de glicemia está atrelado ao fornecimento do glicosímetro.

Como ressaltado, os pacientes necessitam fazer a aferição diária para o controle da glicemia, devido ao uso da insulina, sendo essa de suma importância para a saúde do paciente, evitando patologias que poderão colapsar seu estado geral, por se tratar também de pacientes que apresentam algum tipo de comorbidade, tais como, pacientes da Instituição de Longa Permanência de Idosos, bem como pacientes de urgência atendidos pelo SAMU, por exemplo.

Pelo que se observa dos autos, é de se concluir que as especificações técnicas estabelecidas no certame, em especial a indicação do modelo, se afiguram plenamente justificáveis para atender as necessidades da Administração, sendo imperioso reconhecer, portanto, que a eventual aquisição de produtos que ostentem características diversas das constantes do Edital atentaria gravemente contra o interesse público.

Nessa vereda, a aquisição pretendida visa à saúde e à qualidade de vida dos usuários da Rede Municipal de Saúde, coroando a **dignidade da pessoa humana** e, ainda, os princípios da bioética, em especial os **princípios da beneficência e da não-maleficência**.

Pois bem, a **dignidade da pessoa humana** é o valor nuclear do ordenamento jurídico, atuando como vetor de toda a atuação estatal, com vistas a proporcionar aos indivíduos uma existência digna, em todos os seus aspectos, ao passo em que os princípios **bioéticos da beneficência e da não-maleficência** nos impõem a busca por maximizar o benefício aos pacientes aliada ao firme desígnio de minimizar os riscos e/ou o danos.

Vale destacar que o neoconstitucionalismo trouxe como principal corolário a normatividade da Constituição, que deixou de ser uma mera carta de intenções e passou a ser concebida como fundamento de validade formal e material de todo o sistema, impondo uma filtragem constitucional dos institutos jurídicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

No âmbito administrativo, o neoconstitucionalismo conduziu ao princípio da juridicidade que, ao ampliar o alcance da visão clássica do princípio da legalidade, impõe que os atos administrativos devam obediência não apenas às leis, mas, sobretudo, às leis sob o filtro constitucional. É dizer: não basta que o ato administrativo se submeta à lei, devendo atender àquilo que dispõe a regra à luz dos princípios constitucionais. Por óbvio, nessa ótica, por força do alto grau de abstração dos princípios, a depender do caso concreto, o sentido e alcance da norma tendem a variar.

A prestação do serviço público se insere no sentido objetivo, material ou funcional de Administração Pública e deve, por óbvio, se dar em consonância com os princípios constitucionais.

Tecidas essas considerações, é de se ponderar que a contratação pretendida visa a conferir aos usuários da rede municipal de saúde o acesso a um serviço público de qualidade e, ainda, evitar que os pacientes se sujeitem anualmente a substituição dos aparelhos cujo manuseio já estão habituados, a fim de que se encaixem num ou noutro produto sagrado vencedor na licitação daquele determinado exercício.

Como já asseverados, são dessa marca e modelo, ora impugnado, os medidores de glicose já distribuídos à população pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante os contratos oriundos nos Processos nº 4.153/2022 e nº 7.230/2023 (extratos publicados em anexo). Nessa ordem de ideias, é inconcebível que se cogite sujeitar os pacientes, usuários da Rede Municipal de Saúde, a substituírem ou não os aparelhos, que a mais de dois anos utilizam cotidianamente, a depender da licitante que se sagrou vencedora.

Por essa razão se nos afigura bastante óbvio que a indicação do modelo impugnada se reveste de cristalino interesse público primário, que se sobrepõe a qualquer alegação de economicidade que pudesse atender ao interesse público secundário.

Nesse caminhar, é sabido que a Administração está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diferentemente do que fazia a Lei nº 8.666/93, antecessora da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que em seu artigo 3º previa tanto os objetivos quanto os princípios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

que regiam as licitações, a nova norma reservou um artigo específico para tratar dos princípios (art. 5º) e dos objetivos (art. 11) destes procedimentos. Vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” – g.n.

A **contratação da proposta mais vantajosa para a administração** está diretamente atrelada aos princípios da eficiência, eficácia e economia (expressos na Lei nº 14.133/2021), os quais o jurista Marçal Justen Filho distingue como sendo, respectivamente: i) o melhor aproveitamento dos recursos estatais, visando o atingimento mais satisfatório dos fins buscados e a potencialização da relação custo-benefício entre resultados e desembolsos; ii) aptidão de a solução concebida atingir o resultado pretendido, aproximando-se a um conceito de adequação; iii) avaliação da vantajosidade patrimonial de uma solução, em comparação com outras alternativas possíveis.

Assim sendo, a escolha do objeto e todo o processo de aquisição de tiras reativas guardam correlação com os princípios elucidados, ao priorizar a integralidade da saúde do paciente e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

evitar a desnecessária substituição dos aparelhos glicosímetros detidos pelo Município, que, frisa-se, encontram-se em pleno funcionamento. Doutra forma, o critério da especificidade da tira reagente é um fator preponderante do qual depende o correto funcionamento dos aparelhos.

Outrossim, a Administração Pública tem o direito e o dever de manter a compatibilidade dos padrões por ela já utilizados, visando atender de forma segura, racional e de qualidade, a população que se encontra sob sua gestão.

Portanto, é possível observar que a indicação do modelo, ora impugnada, encontra-se plenamente respaldada em cristalino interesse público, em seus aspectos primário e secundário, sendo, em verdade, plenamente justificável, sobretudo se considerado o alto número de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitam do produto ora licitado.

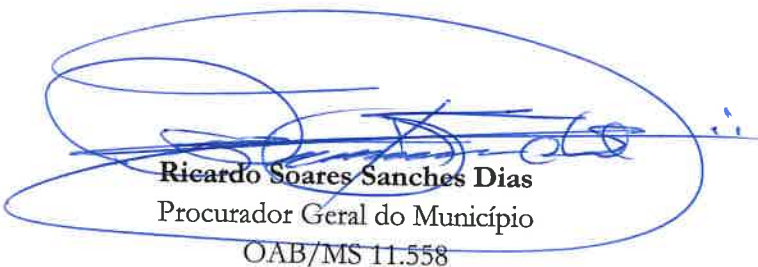
Diante das justificativas devidamente prestadas no processo, tampouco há que se falar em restrição à competitividade, pois qualquer empresa que venda produtos da respectiva marca poderá ofertar seus lances.

À luz dessas considerações, **opino pela improcedência** da impugnação apresentada por **CIRUMED COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), mantendo-se o edital e o regular andamento do certame.

É o parecer.

SMJ.

Ponta Porã, 19 de agosto de 2024.

  
**Ricardo Soares Sanches Dias**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MS 11.558